



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

**PROJETO DE LEI N.º 435/2000**

*ESTADUALIZA A RODOVIA QUE LIGA A BR  
412 AO MUNICÍPIO DE CAMALÁU, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Autor : Dep. JACINTO DANTAS  
Relator: Dep. ZENÓBIO TOSCANO

**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer, o Projeto de Lei nº435/2000, de autoria do Ilustre Dep. Jacinto Dantas, que objetiva Estadualizar a Rodovia que liga a BR 412 ao município de camalaú.

É o Relatório

**VOTO DO RELATOR**

Estadualizar a rodovia que liga a BR 412 ao município de Camalaú, é sem dúvida de importância fundamental para o desenvolvimento da região.

A melhoria do tráfego da rodovia que liga a BR 412 ao município de Camalaú, está diretamente ligada a estadualização da respectiva, já que o Governo do Estado possui maior poder de estrutura, mobilização e recursos.

Pelo exposto, esta Relatoria, constata que inexistindo entrave quanto a sua normal tramitação, opina pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei N.º 435/2000.

É o Voto

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2000

  
**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**

**RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei de N.º 435/2000, na sua íntegra.

**É o Parecer**

*. Sala das Comissões, em 30 de maio de 2000*

**DEP. VITAL FILHO**  
**PRESIDENTE**

**DEP. OLENKA MARNHÃO**  
**MEMBRO**

**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
**RELATOR**

**DEP. ROBSON DUTRA**  
**MEMBRO**

**DEP. JOÃO PAULO**  
**MEMBRO**

**DEP. LUIZ COUTO**  
**MEMBRO**

**DEP. JOÃO FERNANDES**  
**MEMBRO**



ESTADO DA PARAÍBA  
*Assembléia Legislativa*  
*Casa de Epitácio Pessoa*



PROJETO DE LEI Nº 435/2000

Estadualiza a rodovia que  
liga a BR 412 ao município  
de Camaláu e dá outras  
providências.

A Assembléia Legislativa Decreta:

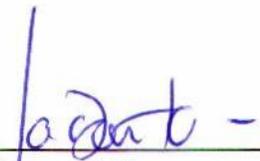
Art.1º - Fica estadualizada a Rodovia que liga a BR 412 ao município de Camaláu, no Estado da Paraíba.

Art. 2º- A Manutenção, Conservação e Segurança da Rodovia de que trata o assunto em Epígrafe ,ficará de responsabilidade do Governo do Estado da Paraíba.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 19 de Abril de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
Jacinto Dantas.  
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
*Assembléia Legislativa*  
*Casa de Epitácio Pessoa*

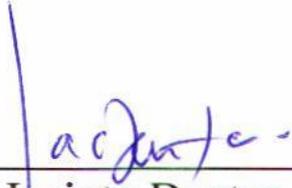


## Justificativa

Estadualiza a rodovia que liga a BR 412 ao município de Camaláu, é sem duvida de importância fundamental para o desenvolvimento de Região e particularmente do município de Camaláu.

A melhoria do tráfego da Rodovia que liga a BR 412 ao Município da Camaláu, esta diretamente ligada a estadualização da respectiva, já que o Governo do Estado, possui maior poder de estrutura, mobilização e recursos.

Diante do exposto, solicito dos meus pares o apoio a esta propositura.

  
\_\_\_\_\_  
Jacinto Dantas  
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 35 sob o nº 4351/2000  
Em 24 / 04 / 2000  
Pl. Magaly Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 24 / 04 / 2000  
Pl. Magaly Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 25 / 04 / 2000.  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 25 / 04 / 2000  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em 25 / 4 / 2000  
[Signature]  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2000  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
[Signature]  
Em 25 / 5 / 2000  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
[Signature]  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2000  
[Signature]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2000  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 1999  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta 02 Pagina (s).  
Em 24 / 04 / 2000.  
[Signature]  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2000.  
\_\_\_\_\_  
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI N.º 435/2000**

ESTADUALIZA A RODOVIA QUE LIGA A  
BR 412 AO MUNICÍPIO DE CAMALÁU, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR** : Dep. JACINTO DANTAS  
**RELATOR**: Dep. ZENÓBIO TOSCANO

**PARECER** N.º 413/2000

**RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 435/2000, de autoria do ilustre Dep. Jacinto Dantas, que objetiva Estadualizar a Rodovia que liga a BR 412 ao Município de Camalaú.

É o Relatório

**VOTO DO RELATOR**

Estadualizar a rodovia que liga a BR 412 ao Município de Camalaú, é sem dúvida de importância fundamental para aquela região.

Contudo, apesar de reconhecer essa melhoria, transferindo para o Estado a responsabilidade de manutenção e conservação do tráfego daquela rodovia que liga a BR 412 ao Município de Camalaú, aborda essa proposição, assunto de iniciativa peculiar do Excelentíssimo Senhor Governo do Estado, que é gestor da máquina administrativa.

Portanto, sem maiores considerações, esta Relatoria, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N.º 435/2000, face a existência de erro formal de iniciativa.

É o Voto

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2000.

  
**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**

Relator



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Deputado Zenóbio Toscano, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de nº 435/2000.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2000.

**DEP. VITAL FILHO**  
PRESIDENTE

**DEP. OLENKA MARNHÃO**  
MEMBRO

**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
RELATOR

**DEP. JOÃO PAULO**  
MEMBRO

**DEP. LUIZ COUTO**  
MEMBRO

**DEP. ROBSON DUTRA**  
MEMBRO

**DEP. JOÃO FERNANDES**  
MEMBRO